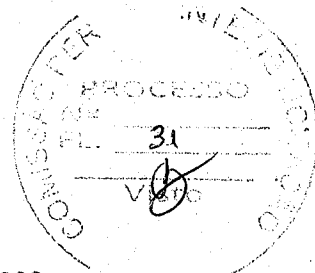




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021.
CONTRATO PMFG Nº 25/2021-DL/PMFG.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212.0008/2021.

Carta Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o Município de Feira Grande e Sr^a Maristela Rodrigues Carvalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Rua do Comercio S/N, cidade de Feira Grande, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor **FLÁVIO RANGEL APOSTÓLO LIRA**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARISTELA RODRIGUES CARVALHO, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.046.274-34 e RG nº 251059 SSP AL, CRC nº 006083/O AL, com endereço na Rua São João, 271, Bairro Alto do Cruzeiro, Cidade Arapiraca, Estado de Alagoas, tendo em vista a ratificação da Dispensa de Licitação, tem entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS:

Deriva do Processo Administrativo em sede de Dispensa de Licitação sob o Nº 04/2021 –DL/PMFG, conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das seguintes cláusulas:

Aplicam-se a este termo as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

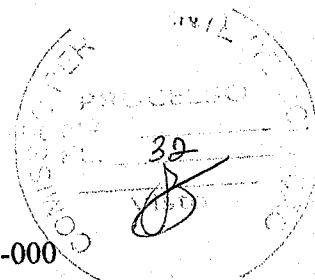
Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos complementando a presente carta-contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a **CONTRATADA** por força deste instrumento, a executar os serviços contábeis – elaboração das Declarações: RAIS DCTF, ECF, GFIP, PROCURAÇÕES ELETRONICAS, CERTIDÕES, DBE, e acompanhamento das 28 escolas municipais junto à Receita Federal e outros órgãos federais, estaduais ou municipais que se façam necessários, em conformidade com as especificações contidas nos autos do processo administrativo que originou este termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS: A presente carta-contrato tem o seu valor estimado em R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais), em conformidade com a proposta de preço da **CONTRATADA**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município:

15.00 – Fundo Municipal de Educação;
0.100 – Fundo Municipal de Educação;
2.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação;
3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (meses) dias, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, com base na execução dos serviços efetivamente executados no período, de forma parcelada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- Supressão de qualquer item de serviço;
- Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não prevista no contrato, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados, respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução dos serviços deverão ser definidas e autorizadas pelo CONTRATANTE, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização de Termo Aditivo.

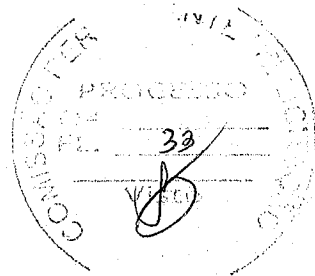
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: O prazo de vigência deste instrumento é até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrita em um prazo não superior a 08 (oito) dias consecutivos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços serão fiscalizados por servidor do Município, o qual a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS: Satisfeitas todas as exigências, o CONTRATANTE através de seus técnicos procederá ao recebimento dos serviços mediante Termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá ao Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: A critério do CONTRATANTE, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do contrato;
- d) suspensão do registro e do direito de participar de licitações;
- e) cancelamento do registro e declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- f) a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento da multa meramente moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), desde que o atraso, devidamente comprovado, se origine de fato a ela exclusivamente imputável;
- g) ocorrendo inadimplência durante a execução do contrato, por parte da contratada, não justificada perante a fiscalização do CONTRATANTE, a qual deverá se pronunciar por escrito, será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do montante do contrato, por dia de ocorrência, inclusive o estipulado na Cláusula Quinta, e/ou não atendimento das condições estabelecidas, no contrato até o máximo de 5% (cinco por cento).

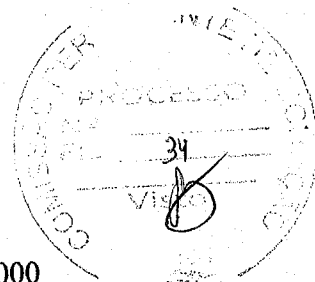
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE
- d) Por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- f) Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;
- g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



conveniência do CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral do CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

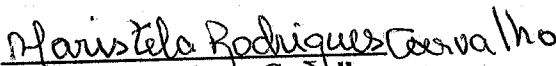
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Os contratantes elegem o Foro da Comarca deste município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Feira Grande, 05 de Março de 2021.



Prefeitura Municipal de Feira Grande
Flavio Rangel Apostolo Lira
CONTRATANTE



Maristela Rodrigues Carvalho
CRC/AL – 006083/O
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: